PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 14/12/2005
POR UNANIMIDADE

Nº 148/05

APROVADO EM 15/12/2005
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 148/05

SÚMULA: *Dispõe sobre a alteração nos dispositivos da Lei Complementar nº 70/2001, e da outra providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 128 da Lei Complementar nº 70/2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 128 .....
§ 1º .....
§ 2º .....

§ 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão, ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 2º O artigo 136 da Lei Complementar nº 70/2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 136 .....
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º .....

§ 4º Quando os serviços forem prestados no território e mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos, de qualquer natureza, ou ao numero de postes, existentes em cada Município.

§ 5º Para efeitos do parágrafo anterior, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos eqüidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo dele e o ponto inicial ou terminal na rodovia.

§ 6º As concessionárias serão obrigadas a recolher 5% (cinco por cento) de sua receita de pedágio, na proporção da extensão da rodovia concedida no município, conforme determina a Lei Complementar Federal nº 116/2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

Nº 148/05

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de dezembro de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Sarandi
É MAIS CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ